	ł
	÷
	Ļ
	9
	C
	<
	ç
	1
	,
	۶
	٤
	7
	۲
ഗ	t
\circ	ļ
\succeq	Ĺ
_	C
4	,
⋖	١
S	:
	L
(Ú	ľ
0	9
$\tilde{}$	(
_	-
S	(
ΠĤ	`
=	(
GUES DOS SA	C
Ü	÷
$\overline{\sim}$	í
Œ	ì
	L
\overline{c}	4
\approx	۵
Ľ	Ċ
m	Ī
∽	,
_	i
\supset	=
_	ď
⋖	ì
=	
~	
\circ	,
Ň	,
٠,	1
≥	ľ
2	ú
⋖	1
	•
⋖	
RA	
٩RA	
ARA	-
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	-
r YARA	
oor YARA	
por YARA	
e por YARA	
te por YARA	
ente por YARA	l
nente por YARA	I I
mente por YARA	I I
almente por YARA	I I - I
italmente por YARA	
gitalmente por YARA	I I - I
ligitalmente por YARA	and the second s
digitalmente por YARA	a the section of contract of the
o digitalmente por YARA	and the second s
do digitalmente por YARA	the transfer and the state of the
ado digitalmente por YARA	
inado digitalmente por YARA	the second secon
sinado digitalmente por YARA	and the state of t
ssinado digitalmente por YARA	the state of the s
assinado digitalmente por YARA	
i assinado digitalmente por YARA	The second secon
oi assinado digitalmente por YARA	
foi assinado digitalmente por YARA	And the second s
to foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
nto foi assinado digitalmente por YARA	the first of the state of the s
ento foi assinado digitalmente por YARA	the transfer of the same and th
nento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
mento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
sumento foi assinado digitalmente por YARA	and the second s
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
e documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	LLLCOVOL COTOLLCO

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº897/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11716/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC
- **5- Exercício:** 2017
- **6- Responsável:** Bernardo Soares Monteiro de Paula (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI-MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6203/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual exercício de 2017.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, responsável pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUNPATRI, no curso do exercício 2017, dando plena quitação ao responsável, nos termos dos artigos 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM RITCE;
- **10.2. Dar ciência** ao **Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula** do respectivo Acórdão;
- 10.3. Arquivar após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018

	ш
	Ψ
	5
	3
	2
	۲,
	2
	₹
'n	ы
õ	7
\vdash	۲
Z	ď
જે	٩
S	ᅢ
õ	'n
Δ	7
ဂ္ဂ	Ç
믁	ġ
ಠ	Ç
7	ц
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	lilta tre am dov hr/snede e informe o código. OBAEE409-04067EA2-3D7E0492-76A20FEE
O	ď
œ	c
<u>∞</u>	ċ
≤.	.Ξ
_	ξ
≌	c
5	
й	ž
⊴	٤
≥	₹
>	=.
⋧	4
₹	ž
>	č
ō	Ķ
٥	2
ŧ	2
ē	č
<u>=</u>	٤
ta	σ
Ē	á
σ	÷
유	÷
ğ	7
.≒	2
ŝ	۲
·=	?
₽	ŧ
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site hi
e	Ŧ
Ě	ď
공	٥
ĕ	ŭ
0	ď
šŧ	ć
ш	σ
	2
	å
	ā
	ţ
	C

Publicado TCE/AM,	o no Diário Eletrônico do		
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
El- NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº897/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral